

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- IPE Saúde

R E S O L U Ç Ã O Nº. 01/2022

O CONSELHO de ADMINISTRAÇÃO DO IPE Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 15.144 de 05 de abril de 2018, na reunião ordinária instaurada na forma do capítulo VI do Regimento Interno do Conselho de Administração do IPE Saúde,

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a minuta de alteração da Lei Complementar 15.145 de 05 de abril de 2018, considerando a alteração dos Artigos 6º, 30 e 35, proposta pelos conselheiros Maria Cristina de Oliveira e Álvaro Panizza Fakredin, nos autos do Processo Administrativo nº 21/2441-0011330-2- PROA, conforme Ata CA nº 03, de 10 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

a) Incluir inciso 4º no Artigo 6º da Lei Complementar 15.145, conforme segue:

“Art. 6º - Os serviços de assistência à saúde dos usuários do Sistema IPE Saúde serão oferecidos por intermédio da rede credenciada, mediante contrato com pessoas físicas e jurídicas, cujas regras complementares e penalidades serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do Instituto [...]

§4º - As situações de emergências e urgências médicas enfrentadas por servidores públicos estaduais, em serviço de representação funcional fora do Estado do Rio Grande do Sul, ou ainda, por representantes sindicais e associativos em representação de suas entidades, nas mesmas condições territoriais, desde que devidamente comprovadas, poderão ser ressarcidas nos termos do artigo 35 desta Lei Complementar.”

b) Alterar a redação do Artigo 30 da Lei Complementar 15.145, conforme segue:

“Art. 30. O usuário do Sistema IPE Saúde realizará o pagamento de parte das despesas com consultas, exames complementares, serviços, procedimentos ou tratamentos, a título de coparticipação [...]

[...] em percentual a ser definido por Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor. “

c) Alterar o inciso IV do Artigo 35 da Lei Complementar 15.145, conforme segue:

“Art. 35 – O IPE Saúde poderá efetuar o ressarcimento das despesas com tratamento de saúde realizados em caráter particular por prestadores de serviços não credenciados, conforme disciplinado em regulamentação específica, desde que observado cumulativamente, o seguinte: [...]

IV – o serviço, procedimento ou tratamento realizado tenha sido executado no âmbito da cobertura territorial do IPE Saúde; e nos casos do artigo 6º, §4º, nos termos da resolução própria a ser editada pela Diretoria Executiva do IPE Saúde; [...]”

Reunião virtual, 10 de fevereiro de 2022

João Ricardo dos Santos Costa

Presidente do Conselho de Administração